



TERMO DE RETIFICAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

O Município de Gravataí, através da Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Transparência, com base na Lei federal nº 14.133/21, **torna público que foi realizada retificação no Edital do Leilão Eletrônico acima epigrafado**, cujo objeto consiste na alienação do imóvel localizado na ERS 118, nº 9405, Bairro Costa do Ipiranga, Gravataí / RS.

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. Fica retificado o EDITAL, para inclusão da cláusula 1.5.3. para esclarecer que não haverá lance ou negociação em relação aos valores das obras cotadas pela Administração, passando a constar a seguinte redação, em consonância com as demais cláusulas do EDITAL:

1.5.3. Não haverá possibilidade de lance em relação aos valores das obras cotadas pela Administração Pública constantes nos respectivos Projetos Básicos, conforme cláusula anterior;

1.2. Retifica-se também a cláusula 2.1., para corrigir sua redação e quanto a possibilidade de participação, passando a constar a seguinte redação:

2.1. Os licitantes que optarem pela permuta deverão atender a todas as exigências, quanto à documentação, qualificação técnica constante deste Edital e seus Anexos (em especial os Projetos Básicos de **Pavimentação e Infraestrutura da Rua Mario Lanza e Rua Neiva da Costa com as devidas composições), estando devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.**

2.1.1. Poderá subcontratar empresa para execução das obras desde que atendam as exigências quanto à documentação, qualificação técnica constante deste Edital e seus Anexos (em especial os Projetos Básicos de **Pavimentação e Infraestrutura da Rua Mario Lanza e Rua Neiva da Costa com as devidas composições).**

1.3. Fica igualmente retificado o EDITAL, para corrigir a cláusula 10.1. para esclarecer a forma de pagamento e a preferência por pecúnia, passando a constar a seguinte redação, em consonância com as demais cláusulas do EDITAL:

a) Preferencialmente em pecúnia, que poderá ser em parcela única, até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, ou de forma parcelada em até 10 (dez) vezes, sendo a primeira em 5 dias e as demais parcelas sucessivamente a cada 30 dias corrigidos pelo IPCA, ou;

b) Optando pela permuta deverá pagar a diferença entre o valor das obras e o valor da arrematação, em pecúnia à vista até 5 dias da assinatura do contrato ou parcelado até 10 (dez) vezes com a devida correção pelo IPCA, e a execução dos projetos deverão ser concluídas até 05 (cinco) meses a contar da ordem de início de cada projeto;

1.4. Por fim, retifica o Edital para acrescentar a cláusula 10.3.1, passando a constar a seguinte redação:





10.3.1. É de inteira responsabilidade do promitente adquirente todas as despesas decorrentes do imóvel a contar da assinatura do contrato de Promessa de Compra e Venda.

1.5. As retificações foram procedidas no Edital da Licitação e **constam destacadas e/ou marcadas em vermelho.**

1.6. O Edital Retificado está disponível no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.7. As demais condições do Edital e seus anexos integrantes permanecem inalterados.

1.1. Diante do acima exposto, e por não comprometer a formulação das propostas nos termos do §1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, não há necessidade de reagendar a sessão de abertura e disputa de lances do Leilão Eletrônico.

Gravataí, 29 de abril de 2025.

GUSTAVO CAVALHEIRO

Secretário Municipal da Administração
Modernização e Transparência
Decreto nº 22.455/2025

